CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 432/2025

Dispõe sobre a entrada de animais de estimação em hospitais públicos e privados, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a entrada de animais de estimação de pequeno e médio porte em hospitais públicos e privados, para visitar pacientes internados.

Art. 2° O animal deverá estar com o seu cartão de vacinação atualizado, nos últimos 06 (seis) meses, higienizado e com laudo veterinário atestando a sua boa condição de saúde.

§ 1° A entrada do animal dependerá da autorização da comissão de infectologia do hospital.

§ 2° O animal deverá estar em recipiente ou caixa adequada.

§ 3° No caso de cães e gatos, estes deverão estar em guias presas por coleiras e, se necessário, com focinheira.

Art. 3° Caberá aos hospitais a criação de normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§ 1° A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2° As visitas dos animais deverão ser agendadas previamente na administração do hospital, conforme a solicitação do médico e critérios estabelecidos pela instituição hospitalar.

§ 3° O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e administração do hospital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral